



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1947/2017

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE "CONCÓRDIA", ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO COM FULCRO NA LEI FEDERAL 13.019/2014.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebração parceria entre o Município e a Fundação Hospitalar Beneficente "CONCÓRDIA", através do termo de fomento com fulcro na lei federal 13.019/2014, para repasse de recursos no montante de R\$ 2.425.500,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de repasse no mês de fevereiro do corrente exercício no valor de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), sendo as demais sucessivas e iguais de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais). A primeira parcela será repassada no ato da assinatura do termo e a última no dia 10/12/2017, conforme estabelecerá o termo de fomento.

Art. 2º - Os recursos financeiros se destinam ao pagamento de salários do pessoal com vínculo empregatício, plantonistas médicos, paramédicos e administrativos, prestadores de serviços médicos, encargos previdenciários, fundiários, trabalhistas, contribuições sociais e sindicais, PIS, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), compra de medicamentos, materiais hospitalares, produtos de higiene e limpeza, água, energia elétrica, telefone, utensílios e equipamentos hospitalares e gêneros alimentícios e congêneres.

Parágrafo Único. Sob pena de violação ao termo de fomento, a entidade beneficiária estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS, as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), descontado dos empregados e dos prestadores de serviços, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

015001.103020012.005 – Média e alta complexidade em saúde;

33.50.43000000 – Subvenções Sociais – Ficha: 034.

Art. 4º - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados, na forma e nos prazos fixados no termo de fomento.

Parágrafo Único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender às disposições do Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei, ainda, salvaguardando as demais causas previstas em lei própria.

Uilóvia D. Mendes



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos até o termo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Fevereiro de 2017.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal